JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo: 032/2017 – Pregão Eletrônico nº 001/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E MOTORISTA EXECUTIVO.

Recorrente: MDV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CIA LTDA.

Recorrido: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MDV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CIA LTDA contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa, sob o argumento de que a mesma não apresentou planilha de proposta dentro dos padrões exigidos, conforme convenção trabalhista que determina encargo para os cargo pretendidos, especificamente no que se refere ao cargo de apoio administrativo cujos encargos deveriam somar 81,66% diferenciando do solicitados que deveria somar o valor de 82,66%.

DA ANALISE DO RECURSO

Vindo a empresa solicitar mudança de entendimento, para que aceite a proposta devidamente alterada, por se tratar de um equívoco sanável, que não irá macular o objetivo da proposta no momento do pregão, considerando que foi concedida oportunidade de alteração de valores de proposta aos outros licitantes.

A Empresa MDV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CIA LTDA solicita, apenas ter sua proposta classificada no processo na ordem cabível.

Verifica-se que o cerne da questão é a desclassificação da licitante por apresentar planilha de custos com divergências no percentual dos encargos trabalhistas para o cargo de apoio administrativo.

Há aqui um choque de entendimentos entre a aplicação do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório de um lado e a busca da proposta mais vantajosa e necessidade de utilização do formalismo moderado de outro, onde via de regra, aplica-se o primeiro entendimento.

Porém, considerando que o Tribunal de Contas da União vem adotando o entendimento pela possibilidade de correção de planilha durante a licitação, **condicionando que essa modificação não aumente o valor total já registrado na licitação.**

Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que se avaliou o aproveitamento de proposta com erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento do valor ofertado, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa. (TC 013.754/2015-7 - Plenário)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

DA DECISÃO FINAL

Deste modo, ante o posicionamento do TCU acerca da matéria, entendemos plenamente viável que a Comissão de Licitação dê provimento ao Recurso interposto para a correção da planilha apresentada, condicionando à impossibilidade de aumento do valor total registrado na licitação pela recorrente, considerando assim, com as planilhas devidamente corrigidas, a empresa MDV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CIA LTDA como habilitada.

Recife, 04 de agosto de 2017.

Sandra Rocha

SANDRA MARIA DE ALBUQUERUQUE ROCHA
Pregoeiro do CAU/PE